

*Alterado  
art. 12º pela Lei  
2039/02*



**LEI MUNICIPAL Nº 1.899/2004**

**SÚMULA-** Autoriza o Executivo Municipal, a efetuar cedência de terreno no Parque Industrial Derossi Carneiro, à pessoa de **PAULO HENRIQUE CAMIOTTI**

**FAÇO SABER, QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal, autorizado a efetuar a cedência de uma área de terreno no Parque Industrial Derossi Carneiro, à pessoa de **PAULO HENRIQUE CAMIOTTI**, CPF nº - 574.938.399-72- tratando-se do terreno nº 07 da quadra 05 medindo 2.366 metros quadrados, com a seguinte medidas e confrontações- ao Norte, dividindo com o lote 06 do loteamento, ao Sul com a Rua Projetada G, ao Leste com o lote 02 da quadra 05 e ao Oeste com a Rua Projetada A

**Artigo 2º** - A presente cedência tem por objetivo a construção de um prédio com três pavimentos, medindo 333 metros quadrados, para a instalação de um moinho de trigo, cuja empresa será constituída oportunamente.

**Artigo 3º** - A presente cedência, far-se-á de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 1.583/99, de 20 de maio de 1999, que estabelece critérios para uso e cedência dos lotes, devendo a empresa ou pessoa agraciada com terreno ou terreno e barracão, submeter-se às disposições e principalmente às penalidades impostas pela referida Lei.

**Artigo 4º** - A pessoa agraciada com a cedência de terreno no Parque Industrial, não poderá pelo prazo de três anos, a contar da data da publicação da presente Lei, efetuar qualquer tipo de alienação do terreno, sem autorização do Executivo e Legislativo Municipais, sob pena de reversão do terreno ao patrimônio Público do Município, sem direito a indenização por benfeitorias construídas sobre o mesmo.

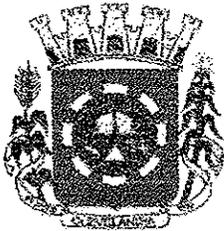
**Parágrafo único** – Fica expressamente proibida a mudança do ramo de atividade, sem a prévia e expressa autorização do Executivo Municipal, submetendo-se a empresa às mesmas penas previstas no artigo anterior.

**Artigo 5º** - A pessoa beneficiada com a cedência do terreno, deverá dar início à construção do proposto, 180 dias da data da publicação da presente Lei, devendo concluir a obra após seis meses de seu início sob pena de reversão do terreno ao patrimônio Público do Município.

**Artigo 6º** - Fica revogada em todas as suas disposições a Lei Municipal nº 1.772/02 de 30 de abril de 2002.

Publicado em 10.1.11.04

Jornal: Diário do Povo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA**

Praça Getúlio Vargas 71-Postal 61 Fone/Fax (046) 252-8000

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO



**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ,  
EM 09 DE OUTUBRO DE 2004.

VANDERLEI VALÉRIO  
PREFEITO MUNICIPAL